



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 1157, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS e dá outras providências.***

O prefeito Municipal de Cordislândia-MG, Sr. José Odair da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cordislândia – MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Cordislândia - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais, podendo ser denominado simplesmente CISLAGOS, constituído pelos Municípios de Cordislândia, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Coqueiral, Delfinópolis, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ilícinea, Itamogi, Jacuí, Juruiaia, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nepomuceno, Nova Resende, Paraguaçu, Poço Fundo, Pratápolis, Santana da Vargem, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, Serrania, Silvanópolis, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia, todos qualificados no Preâmbulo, torna-se uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, por este Protocolo de Intenções que se converterá em Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
**Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro**  
**CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

princípios de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminado em contrário.

Art. 3º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.


Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo utilizar até 1,5 % (Um e meio por cento) do Repasse do Fundo de Participação Municipal, para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade. §1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos. §2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º. - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, *pele seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, por este Protocolo de Intenções que se converterá em Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.*

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia - MG, 06 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
José Odair da Silva  
Prefeito Municipal